

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ANUNCIA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA COHAB LUIZ PALATA

Através do Programa Especial de Melhorias (PEM), Prefeito Dodô e Vice Maurão conquistaram o valor de R\$300.000,00, que será usado integralmente na reforma e revitalização da Praça da COHAB Luiz Palata.

Essa é uma importante obra que irá garantir diversos aperfeiçoamentos, como a melhoria da iluminação e da arborização, a instalação de novos bancos, além de um parque de diversão com variados brinquedos, exclusivo para as crianças.

A obra terá como objetivo tornar a praça um espaço mais agradável, seguro e acolhedor para os usuários que frequentem o local.

Desde já, agradecemos ao Prefeito Dodô, Vice Maurão, toda Câmara Municipal, ao setor de Engenharia e a todos os funcionários por mais essa conquista, sempre pensando em melhorias na infraestrutura do município.



### REFORMA E REVITALIZAÇÃO

#### PRAÇA DA COHAB LUIZ PALATA



**PALMEIRA D' OESTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

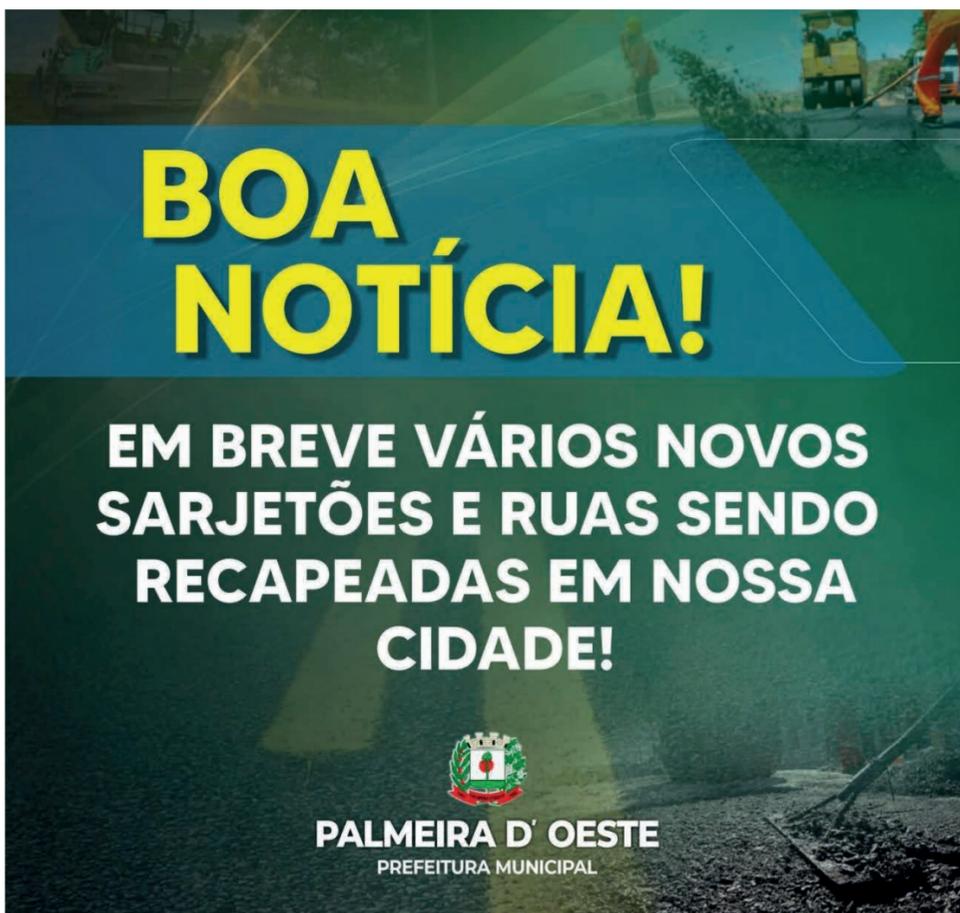
## CONSTRUÇÃO DE SARJETÕES E RECAPEAMENTO

A administração municipal comunica que estará realizando diversos sarjetões em pontos críticos da cidade, principalmente em esquinas.

Com a construção desses sarjetões, a Prefeitura pretende minimizar os impactos causados pelas fortes chuvas que afetaram a cidade nos últimos meses. Além disso, a medida também contribuirá para a manutenção das vias públicas, evitando a deterioração do asfalto e prolongando a vida útil das ruas.

Na oportunidade, muitas ruas também serão recapeadas, visando mais segurança e comodidade para toda a população.

Desde já, agradecemos ao Prefeito Dodô, Vice Maurão e toda Câmara Municipal pelo trabalho, sempre buscando melhorias para o município.



### BOA NOTÍCIA!

#### EM BREVE VÁRIOS NOVOS SARJETÕES E RUAS SENDO RECAPEADAS EM NOSSA CIDADE!



**PALMEIRA D' OESTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL



### CASA DO LAVRADOR

— Agropecuária —

Rua XV de Novembro N° 46-80  
Centro - Palmeira D'Oeste/SP  
(17) 3651-1547



Clinica referência na região em implantes dentários e próteses sobre implantes.

Sorria com confiança!



Nossos Serviços

- Clinica Geral
- Ortodontia
- Tratamento de Canal
- Clareamento Dental
- Próteses Fixas e Móveis
- Lentes de Contato Dental
- Lipopapada
- Botox / Preenchimento

Agende sua avaliação!

☎ 17 99629.9213

UNIDADES em AURIFLAMA e PEREIRA BARRETO

📍 PALMEIRA D' OESTE  
Rua Mal. Humberto A. Castelo Branco, 4867 - Centro



## TIPOESTE

OFF-SET TIPOESTE TIPOGRAFIA LTDA-ME

*Você imagina, a gente imprime!*

Cartões de Visita	Envelopes
Panfletos	Adesivos de Vinil e Troca de Óleo
Cardápios	Faixas
Pastas	Banners
Receituários	Brindes Personalizados
Encadernações	Imãs de Geladeira
Fichas e Formulários	Comanda e Talões
Carimbos	

17 99636-2825 17 99602-6490

Av. Carlos Gomes nº 4960 | Palmeira D' Oeste/SP

graficatipoeste@gmail.com



## EMPÓRIO ÁGUA E GÁS

17 99653-9898

Rua XV de Novembro nº 4076 - Centro  
PALMEIRA D' OESTE/SP



## Anhanguera

POLO PALMEIRA D' OESTE/SP

17 99659-7208

Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 42-60  
(Ao lado da escola Orestes)

EJA - CURSOS TÉCNICOS  
GRADUAÇÃO - PÓS GRADUAÇÃO



**Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!**

Telefone (17) 3651-3347  
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 -  
Centro - Palmeira d'Oeste

# ARQUEÓLOGO REALIZA OFICINA COM ALUNOS DA ESCOLA ORESTES

Foi realizada, com as turmas de segundo ano do Ensino Médio da Escola Estadual Orestes Ferreira de Toledo, a oficina “Os olhares sobre a materialidade: sensibilidades e memória”. A atividade, conduzida pelo arqueólogo Filipe Fernandes, faz parte do Projeto de Avaliação do Impacto Arqueológico desenvolvido para a autorização do licenciamento ambiental da nova área do aterro sanitário de Palmeira d'Oeste.

Conforme prevê a legislação brasileira, e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, atividades como esta devem ser realizadas no âmbito da área de educação patrimonial, com o intuito de dar conhecimento e divulgar o patrimônio cultural, sobretudo o nacional. Assim, a oficina foi dividida em três momentos; no primeiro, foi explanado aos alunos o porquê de uma pesquisa arqueológica estar sendo conduzida no município e como a arqueologia e o patrimônio cultural são importantes para a construção da história dos povos; no segundo momento, os alunos analisaram um objeto estranho a eles, pertencente a outros colegas, de modo a tentarem intuir o maior número



possível de informações sobre este. No terceiro momento da atividade, os estudantes puderam questionar e levantar dúvidas a respeito da arqueologia, da profissão de arqueólogo, da história local e do desenvolvimento da civilização humana, em um momento de descontração entre todos os presentes.

A atividade teve por

objetivo exemplificar a forma como a arqueologia conduz seus trabalhos, através da cultura material produzida pelos seres humanos, sendo muitas vezes feitas deduções que são difíceis de serem comprovadas, uma vez que, na maioria dos casos, os objetos de estudo pertencem a pessoas que não mais aqui se encontram. Assim, foi res-

saltada a importância de não imbuir-se de valores próprios ao se fazer uma análise, pois um objeto que representa algo para seu proprietário, pode não dizer nada a terceiros. A oficina pontuou ainda a importância do cuidado que se deve ter ao lidarmos com algo que não nos pertence e com situações que são alheias ao nosso cotidiano.

## Você sabe o que é Arqueologia?

A palavra arqueologia tem origem na junção das palavras gregas *arkhé* e *logos*, significando o estudo das coisas antigas.

É uma ciência que estuda as culturas e o modo de vida dos seres humanos, através dos vestígios materiais que são deixados pelas populações que habitaram a Terra.

Apesar do nome remeter ao estudo do passado, a arqueologia pode estudar também o presente, uma vez que seu objeto de estudo é o ser humano e a cultura material produzida e/ou apropriada por ele, não sendo esta obrigatoriamente do passado.

Para mais informações visite:  
[www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)

## Principais materiais encontrados em escavações arqueológicas:

### Material lítico

Objetos e ferramentas feitos de pedra que são os mais antigos artefatos feitos pelo ser humano.



### Arte rupestre

Pinturas ou gravuras feitas em cavernas e/ou rochas.



### Material cerâmico

Objetos feitos de argila para uso pessoal e doméstico.

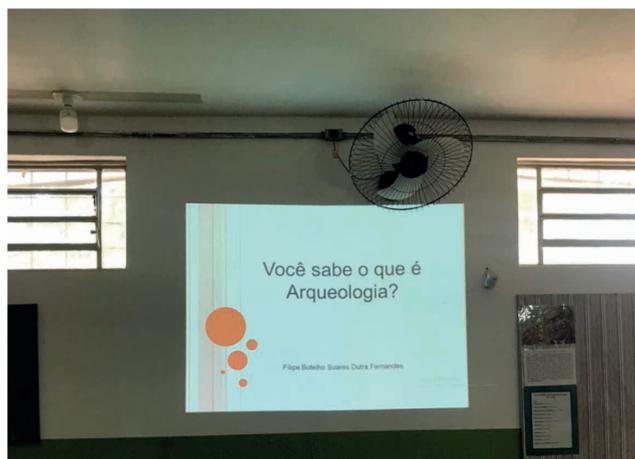


### Material ósseo

Ossos humanos provenientes de sepultamentos, de animais de estimação ou até de alimentação, como ossos de galinha.



Autor: Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes (2023)





PREFEITURA MUNICIPAL  
Palmeira D'Oeste – Estado de São Paulo  
Av. Dr. Francisco Félix Mendonça, 4953 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212 – CEP 15720-000  
CNPJ 46.609.731/0001-30  
E-mail pmpalmeira@ig.com.br

**CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS**

A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo na pessoa do Sr. **REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:-

Convoca o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº. 02/2019, abaixo relacionado, conforme resultado publicado por Edital anteriormente, a comparecer no próximo dia 01 de junho de 2023, às 7h30min no DEPARTAMENTO DE PESSOAL situado à Avenida Dr. Francisco Félix Mendonça nº. 49-55, com o fim específico de tomar posse do cargo pleiteado. O não comparecimento no dia e horário marcado implicará na desistência da vaga.

CARGO	CLASSIF.	NOME	MÉDIA
ENCARREGADO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO	2º	OTÁVIO ROGÉRIO DA COSTA	43

Palmeira d'Oeste - SP, 03 de maio de 2023.

Reinaldo Savazi  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
Palmeira D'Oeste – Estado de São Paulo  
Av. Dr. Francisco Félix Mendonça, 4953 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212 – CEP 15720-000  
CNPJ 46.609.731/0001-30  
E-mail pmpalmeira@ig.com.br

**CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS**

A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo na pessoa do Sr. **REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:-

Convoca o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Municipal nº. 01/2.022, abaixo relacionado, conforme resultado publicado por Edital anteriormente, a comparecer no próximo dia 01 de junho de 2023, às 7h30min no DEPARTAMENTO DE PESSOAL situado à Avenida Dr. Francisco Félix Mendonça nº. 49-55, com o fim específico de tomar posse do cargo pleiteado. O não comparecimento no dia e horário marcado implicaram na desistência da vaga.

CARGO	CLASSIF.	NOME	NOTA FINAL
MOTORISTA	13º	CLEBER ARAÚJO DA SILVA	107,50

Palmeira d'Oeste - SP, 03 de maio de 2023.

Reinaldo Savazi  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
Palmeira D'Oeste – Estado de São Paulo  
Av. Dr. Francisco Félix Mendonça, 4953 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212 – CEP 15720-000  
CNPJ 46.609.731/0001-30  
E-mail pmpalmeira@ig.com.br

**CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS**

A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo na pessoa do Sr. **REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:-

Convoca o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Municipal nº. 02/2.022, abaixo relacionado, conforme resultado publicado por Edital anteriormente, a comparecer no próximo dia 01 de junho de 2023, às 7h30min no DEPARTAMENTO DE PESSOAL situado à Avenida Dr. Francisco Félix Mendonça nº. 49-55, com o fim específico de tomar posse do cargo pleiteado. O não comparecimento no dia e horário marcado implicaram na desistência da vaga.

CARGO	CLASSIF.	NOME	NOTA FINAL
TRABALHADOR BRAÇAL	3º	STÉFANY DOS SANTOS MARIANO	65,00
	4º	JOÃO VICTOR BONESI BISPO	65,00
AUXILIAR DE CRECHE	2º	ELOISA CRUZ GONÇALVES NANCI	60,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	12º	JOICE DOS SANTOS DA SILVA	52,50
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I	1º	ALESSANDRA ROSA DOS REIS	93,50
	2º	PRISCILA SOARES PARDO	93,50
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - ESPECIALIZAÇÃO AEE	1º	CONCEIÇÃO MARIA DE CARLOS BARBOSA	69,50
	2º	LUANA MILENA DE OLIVEIRA PENA	67,50

Palmeira d'Oeste - SP, 03 de maio de 2023.

Reinaldo Savazi  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 24/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Salette

CONTRATADO: ECOPROJ – CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: Aditamento do contrato nº. 055/2021

OBJETIVANDO: Contratação De Empresa Especializada No Ramo Para Prestação De Serviço De Consultoria Ambiental No Município De Santa Salette/Sp.

Prorrogação de Prazo.

Prefeitura Municipal de Santa Salette (SP), 28 de abril de 2023.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CONTRATADO: FABRÍCIA COELHO & CIA LTDA

OBJETO: Aditamento do contrato nº. 43/2022.

OBJETIVANDO: Contratação De Empresa para Fornecimento de Profissionais para Realização de Diversos Cursos Destinados ao CMDCA do Município de Santa Salette/SP

Prorrogação de Prazo

Prefeitura Municipal de Santa Salette (SP), 07 de abril de 2023.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CONTRATADO: RENATO DONIZETE DE OLIVEIRA BEZERRA 35088345810

OBJETO: Aditamento do contrato nº. 44/2022.

OBJETIVANDO: Contratação De Empresa para Fornecimento de Profissionais para Realização de Diversos Cursos Destinados ao CMDCA do Município de Santa Salette/SP

Prorrogação de Prazo

Prefeitura Municipal de Santa Salette (SP), 07 de abril de 2023.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CONTRATADO: VANESSA TATIANE GUZZO BEZERRA 35088345810

OBJETO: Aditamento do contrato nº. 45/2022.

OBJETIVANDO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Profissionais para Realização de Diversos Cursos Destinados ao CMDCA do Município de Santa Salette/SP

Prorrogação de Prazo

Prefeitura Municipal de Santa Salette (SP), 07 de abril de 2023.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Salette

CONTRATADO: S. M. CARRASCO SOFTWARE LTDA

OBJETO: Aditamento do contrato nº. 38/2022

OBJETIVANDO: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Locação E Cessão De Sistemas De Informática Destinados Ao Município De Santa Salette/Sp.

Prorrogação de Prazo Contratual.

Prefeitura Municipal de Santa Salette (SP), 18 de março de 2023.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CONTRATADO: LIDIANE APARECIDA LIO

OBJETO: Aditamento do contrato nº. 04/2023

OBJETIVANDO: A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o Registro de preços de Gêneros Alimentícios (merenda escolar), no atendimento a todas as escolas da rede municipal de Santa Salette para o fornecimento e o quantitativo informada mera estimativa de compra para aproximadamente 12 (doze) meses.

Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

Carne Bovina Patinho: passa de R\$ 34,95 para R\$ 46,68  
Filé de Coxa e Sobrecoxa de Frango: passa de R\$ 13,50 para R\$ 19,22  
Filé de Frango: passa de R\$ 13,90 para R\$ 21,72  
Pernil Suíno: passa de R\$ 15,97 para R\$ 21,65  
Salsicha: passa de R\$ 8,49 para R\$ 10,80.

Prefeitura Municipal de Santa Salette (SP), 05 de maio de 2023.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO  
Processo Nº. 033/2023  
Modalidade Dispensa Nº. 019/2023

Objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO EM VIAS E ESTRADAS E LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE, ASSIM COMO A SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EM LOCAIS ADEQUADOS PARA SEU FUNCIONAMENTO ALÉM DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO NA MÃO DE OBRA DE COLABORADORES MUNICIPAIS NO TRABALHO EM VIAS URBANAS E LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP"

Contrato nº 046/2023  
Contratada ARMAZEN AZ AGRICOLA E PECUARIA LTDA  
Valor Total R\$ 11.060,65 (onze mil reais, sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

Prefeitura Municipal de Santa Salette (SP), 19 de abril de 2023.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

009/2023 Data de Protocolo: 27/04/2023 CEVS: 354765001-

471-000004-1-8 Data de Validade: 27/04/2023 Razão Social:

ANTONIO CULTI - ME CNPJ/CPF: 50.560.887/0001-40 Endereço:

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 415 CENTRO Município:

SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL:

ANTONIO CULTI CPF: 49162250825

O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETTE.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas,

respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

SANTA SALETE, Quinta-feira, 4 de Maio de 2023



Câmara Municipal de Marinópolis  
Estado de São Paulo

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Câmara Municipal de Marinópolis torna pública a quem desse edital vir interessar, que fará realizar Audiência Pública no dia 30 de maio de 2023, às 19:00 horas na "Sala das Sessões Oswaldo Rossetti" da Câmara Municipal, sito a Rua Espírito Santo nº. 415, Centro, nesta cidade, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº. 25/2023 - de 25 de Abril de 2023, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do ano de 2024, e dá outras providências".

Marinópolis, 02 de maio de 2023.

Marilice Marim Lopes Mingorance  
Presidente

Email: camara@cmmarinopolis.sp.gov.br – Tel. (17) 3695-1174  
Rua Espírito Santo, 415 – Centro, CEP 15.730-000



PREFEITURA MUNICIPAL  
Palmeira D'Oeste – Estado de São Paulo  
Av. Dr. Francisco Félix Mendonça, 4953 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212 – CEP 15720-000  
CNPJ 46.609.731/0001-30  
E-mail pmpalmeira@ig.com.br

**CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS**

A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo na pessoa do Sr. **REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:-

Convoca o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº. 02/2019, abaixo relacionado, conforme resultado publicado por Edital anteriormente, a comparecer no próximo dia 01 de junho de 2023, às 7h30min no DEPARTAMENTO DE PESSOAL situado à Avenida Dr. Francisco Félix Mendonça nº. 49-55, com o fim específico de tomar posse do cargo pleiteado. O não comparecimento no dia e horário marcado implicará na desistência da vaga.

CARGO	CLASSIF.	NOME	MÉDIA
ENCARREGADO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO	2º	OTÁVIO ROGÉRIO DA COSTA	43

Palmeira d'Oeste - SP, 03 de maio de 2023.

Reinaldo Savazi  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
Palmeira D'Oeste – Estado de São Paulo  
Av. Dr. Francisco Félix Mendonça, 4953 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212 – CEP 15720-000  
CNPJ 46.609.731/0001-30  
E-mail pmpalmeira@ig.com.br

**CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS**

A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo na pessoa do Sr. **REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:-

Convoca o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Municipal nº. 01/2.022, abaixo relacionado, conforme resultado publicado por Edital anteriormente, a comparecer no próximo dia 01 de junho de 2023, às 7h30min no DEPARTAMENTO DE PESSOAL situado à Avenida Dr. Francisco Félix Mendonça nº. 49-55, com o fim específico de tomar posse do cargo pleiteado. O não comparecimento no dia e horário marcado implicaram na desistência da vaga.

CARGO	CLASSIF.	NOME	NOTA FINAL
MOTORISTA	13º	CLEBER ARAÚJO DA SILVA	107,50

Palmeira d'Oeste - SP, 03 de maio de 2023.

Reinaldo Savazi  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
Palmeira D'Oeste – Estado de São Paulo  
Av. Dr. Francisco Félix Mendonça, 4953 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212 – CEP 15720-000  
CNPJ 46.609.731/0001-30  
E-mail pmpalmeira@ig.com.br

**CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS**

A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo na pessoa do Sr. **REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:-

Convoca o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Municipal nº. 02/2.022, abaixo relacionado, conforme resultado publicado por Edital anteriormente, a comparecer no próximo dia 01 de junho de 2023, às 7h30min no DEPARTAMENTO DE PESSOAL situado à Avenida Dr. Francisco Félix Mendonça nº. 49-55, com o fim específico de tomar posse do cargo pleiteado. O não comparecimento no dia e horário marcado implicaram na desistência da vaga.

CARGO	CLASSIF.	NOME	NOTA FINAL
TRABALHADOR BRAÇAL	3º	STÉFANY DOS SANTOS MARIANO	65,00
	4º	JOÃO VICTOR BONESI BISPO	65,00
AUXILIAR DE CRECHE	2º	ELOISA CRUZ GONÇALVES NANCI	60,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	12º	JOICE DOS SANTOS DA SILVA	52,50
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I	1º	ALESSANDRA ROSA DOS REIS	93,50
	2º	PRISCILA SOARES PARDO	93,50
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - ESPECIALIZAÇÃO AEE	1º	CONCEIÇÃO MARIA DE CARLOS BARBOSA	69,50
	2º	LUANA MILENA DE OLIVEIRA PENA	67,50

Palmeira d'Oeste - SP, 03 de maio de 2023.

Reinaldo Savazi  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 24/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Salette

CONTRATADO: ECOPROJ – CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: Aditamento do contrato nº. 055/2021

OBJETIVANDO: Contratação De Empresa Especializada No Ramo Para Prestação De Serviço De Consultoria Ambiental No Município De Santa Salette/Sp.

Prorrogação de Prazo.

Prefeitura Municipal de Santa Salette (SP), 28 de abril de 2023.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CONTRATADO: FABRÍCIA COELHO & CIA LTDA

OBJETO: Aditamento do contrato nº. 43/2022.

OBJETIVANDO: Contratação De Empresa para Fornecimento de Profissionais para Realização de Diversos Cursos Destinados ao CMDCA do Município de Santa Salette/SP

Prorrogação de Prazo

Prefeitura Municipal de Santa Salette (SP), 07 de abril de 2023.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CONTRATADO: RENATO DONIZETE DE OLIVEIRA BEZERRA 35088345810

OBJETO: Aditamento do contrato nº. 44/2022.

OBJETIVANDO: Contratação De Empresa para Fornecimento de Profissionais para Realização de Diversos Cursos Destinados ao CMDCA do Município de Santa Salette/SP

Prorrogação de Prazo

Prefeitura Municipal de Santa Salette (SP), 07 de abril de 2023.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CONTRATADO: VANESSA TATIANE GUZZO BEZERRA 35088345810

OBJETO: Aditamento do contrato nº. 45/2022.

OBJETIVANDO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Profissionais para Realização de Diversos Cursos Destinados ao CMDCA do Município de Santa Salette/SP

Prorrogação de Prazo

Prefeitura Municipal de Santa Salette (SP), 07 de abril de 2023.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Salette

CONTRATADO: S. M. CARRASCO SOFTWARE LTDA

OBJETO: Aditamento do contrato nº. 38/2022

OBJETIVANDO: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Locação E Cessão De Sistemas De Informática Destinados Ao Município De Santa Salette/Sp.

Prorrogação de Prazo Contratual.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP
LEI MUNICIPAL N.º 3.084, DE 03 DE MAIO DE 2023.
“Cria o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Município de Palmeira d’Oeste, e dá Outras Providências”.
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Artigo 1º - Fica o criado no âmbito do Município de Palmeira d’Oeste, o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Município, vinculado ao sistema de ouvidoria criada pela Lei Municipal 2.723, de 04 de junho de 2019.
Artigo 2º - Compete ao conselho de usuários de serviços públicos, que é órgão de natureza consultiva:
I – acompanhar e participar da avaliação da qualidade e da efetividade da prestação dos serviços públicos;
II – propor melhorias na prestação dos serviços públicos e contribuir para a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
III – acompanhar e auxiliar na avaliação da atuação da Ouvidoria Geral do Município;
Artigo 3º - O Conselho de usuários de serviços públicos será composto por usuários dos serviços público, selecionados dentre aqueles que se candidatarem mediante chamamento público conduzido pelo Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo, responsável pela supervisão da execução do serviço público a ser avaliado.

§ 1º - O chamamento público a que se refere o caput será realizado por meios que garantam ampla publicidade, em especial, através do endereço eletrônico do Município.

§ 2º - O usuário que quiser se candidatar ao chamamento público deverá informar formalmente Ouvidoria geral que possui interesse em participar.

§ 3º - O sistema de Ouvidoria do Poder Executivo, que é responsável pela supervisão do serviço poderá adotar critérios adicionais de seleção que garantam a representatividade dos usuários inscritos no chamamento público a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 4º - A participação no conselho de usuários de serviços públicos será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 5º - O exercício das atribuições dos membros do Conselho de Usuários de serviços públicos ocorrerá presencialmente ou à distância, conforme o caso.
Parágrafo Único – A atuação dos membros do conselho de usuários de que trata o caput permitirá:

I – a realização de pesquisa de satisfação e de pesquisas de cliente públicas ocultas focadas nos usuários, a serem executadas pelos conselheiros;

II – a coleta organizada de dados acerca de sugestões de melhoria na prestação dos serviços avaliados;

III – a coleta organizada de dados acerca da avaliação do atendimento prestado pela Ouvidoria do Poder Executivo;

IV – o registro e a manutenção dos cadastros dos conselheiros.

Artigo 6º - A unidade de Ouvidoria do Poder Executivo disponibilizará em sítio eletrônico atualizado as informações consolidadas das avaliações e das sugestões coletadas pelo sistema de Ouvidoria e Conselheiros.

Artigo 7º - O sistema de Ouvidoria do Poder Executivo manterá em sítio eletrônico, com as avaliações realizadas pelo Conselho de Usuários de Serviços Públicos acerca da atuação do referido sistema.

Artigo 8º - O disposto nesta lei não excluiu mecanismos acessórios que garantam o acesso ao processo de avaliação dos serviços públicos por grupos amostrais digitalmente não inseridos, a serem realizados de forma presencial em formulários próprios a serem disponibilizados pelo Sistema de Ouvidoria.

Artigo 9º - O Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para as ações de estímulo à participação dos usuários nos conselhos de usuários de serviços públicos.

Artigo 10 – As despesas decorrentes com aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 03 DE MAIO DE 2023.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP</b>
<b>LEI MUNICIPAL Nº. 3.085, DE 03 DE MAIO DE 2023.</b>
Institui o Código Sanitário Municipal e dá outras providências.
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
<b>Seção I: Disposições Gerais</b>
Artigo 1º - Constituem objetivos básicos desta lei:
I – Reduzir, eliminar e prevenir o sofrimento, morbidade e mortalidade dos animais decorrentes de doenças e maus tratos,
II – Reduzir, eliminar e prevenir as zoonoses urbanas;
III - Preservar a saúde da população mediante o emprego dos conhecimentos especializados em saúde pública veterinária e limpeza urbana.
Artigo 2º - A Secretária Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conjuntamente, encarregar-se-ão de:
I – Promover periodicamente campanhas para esclarecimento aos tutores de animais sobre os meios corretos de manutenção e guarda responsável e dos mecanismos para controle de reprodução dos animais, além de estimular a adoção e divulgar a presente lei;
II – Promover campanhas com o objetivo de incentivar a coleta seletiva de materiais recicláveis e o respeito ao meio ambiente como um todo.
Artigo 3º – Para execução dos objetivos da presente lei, o Poder Público estará autorizado a celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.
<b>Seção II: Da criação de animais domésticos</b>
Artigo 4º - Compete ao controle de zoonoses municipal, mediante solicitação do interessado, emitir laudo quanto à salubridade dos locais domiciliares urbanos em que houver animais domésticos ou pássaros de estimação devidamente legalizados, acumulados ou não.
Parágrafo Único - O laudo apresentará minuciosamente as condições de higiene do local, declarando-o salubre ou insalubre.
Artigo 5º - Havendo emissão de laudo que ateste ser o local insalubre, o responsável pelos animais domésticos será notificado para executar as providências necessárias para fazer cessar a insalubridade no prazo de 15 dias.
§ 1º - Esgotado o prazo sem que as providências tenham sido executadas, o responsável pela insalubridade será multado em 04 VFMR – Valor Financeiro Municipal de Referência e receberá segunda notificação para executar as providências necessárias para fazer cessar a insalubridade no prazo de 15 dias.
§ 2º - Esgotado o prazo da segunda notificação sem que as providências tenham sido executadas, o responsável pela insalubridade será multado em 08 VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência e estará sujeito às sanções judiciais cabíveis.
<b>Seção III: Da proibição de criações de animais na zona urbana</b>
<b>Artigo 6º - É permanentemente proibida na zona urbana:</b>
a) Criação de equinos, bovinos, asininos, muares, caprinos, ovinos, suínos;
b) Criação de avicultura de qualquer espécie.
Artigo 7º - Em caso de descumprimento do artigo 6º, o responsável pelos animais será notificado para desfazer-se da criação no prazo de 15 dias.
§ 1º - Esgotado o prazo sem que as providências tenham sido executadas, o responsável pela criação será multado em 04 VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência e receberá segunda notificação para executar as providências necessárias para desfazer-se da criação no prazo de 15 dias.
§ 2º - Esgotado o prazo da segunda notificação sem que as providências tenham sido executadas, o responsável pela criação será multado em 08 VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência e estará sujeito às sanções judiciais cabíveis.
<b>Seção IV: Do descarte de corpos de animais</b>
Artigo 8º - Animais mortos deverão ser enterrados em valas próprias escavadas pelo proprietário responsável ou pela Prefeitura Municipal, mediante solicitação do responsável.
Artigo 9º - Fica expressamente proibido o descarte de animais mortos nas vias públicas urbanas ou rurais, nascentes dos rios, córregos, açúdes e terrenos públicos ou privados.
Parágrafo Único - Havendo provas quanto à autoria do descarte de animais mortos em locais inadequados, o responsável será multado em 03 VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência.

**Seção V: Da prevenção e controle da Leishmaniose**

Artigo 10 - Os exames para diagnóstico da leishmaniose deverão ser realizados gratuitamente pelos órgãos municipais que controlam as zoonoses.

§ 1º - O tutor do animal suspeito de leishmaniose que não autorizar a coleta do material para realização dos exames será notificado para que a faça no prazo de 10 dias, sendo multado em 03 VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência em caso de descumprimento da notificação.

§ 2º- Havendo reincidência na recusa, o tutor será multado em 06 VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência, estando sujeito às sanções judiciais cabíveis.

Artigo 11 - Mediante requerimento por escrito do tutor de animal que apresente diagnóstico positivo para Leishmaniose, é garantida a realização de contraprova dos exames sorológicosparasitológicos realizados na rede pública autorizada, os quais serão custeados pelo próprio solicitante.

Parágrafo Único – É permitido ao tutor a realização de novo exame sorológico, o qual deverá ser custeado pelo próprio tutor.

Artigo 12 - Os animais deverão ser entregues pelos tutores para serem submetidos à eutanásia quando apresentarem diagnóstico positivo para leishmaniose.

§ 1º - Para realização da eutanásia, o tutor do animal deverá assinar termo de consentimento livre e esclarecido, no qual constarão as informações referentes ao caso específico, a possibilidade de requisição de contraprova dos exames no âmbito privado, as opções para o tratamento da leishmaniose e o direito de acompanhar junto ao animal a realização do procedimento anestésico prévio à eutanásia.

§ 2º - O tutor estará desobrigado da entrega do animal portador de leishmaniose caso comprove o tratamento da doença mediante apresentação de atestado do médico veterinário responsável e nota fiscal da medicação e demais produtos adquiridos, reapresentando-os quando necessário para comprovação da permanência do tratamento.

Artigo 13 - Realizar-se-á a eutanásia em local apropriado, sendo permitida a presença do tutor durante realização do procedimento anestésico prévio à eutanásia caso tenha manifestado interesse por escrito no termo de consentimento livre e esclarecido.

Artigo 14 - Realizada a eutanásia, o corpo do animal será obrigatoriamente sepultado no aterro sanitário municipal, conforme as regras sanitárias vigentes.

Artigo 15 - Notificar-se-á por escrito o tutor que não tenha procedido à entrega para eutanásia o animal com diagnóstico positivo para leishmaniose nem tenha comprovado o tratamento respectivo para que entregue o animal ou comprove tratamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, caso necessário.

Parágrafo Único - Decorridos os prazos estabelecidos no artigo anterior sem que tenha havido a entrega do animal ou comprovação do tratamento, o tutor será multado em 08 VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência, estando sujeito às sanções judiciais cabíveis.

**Seção VI: Da limpeza e conservação dos terrenos urbanos**

Artigo 16 - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, localizados em zona urbana do município, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, livre de águas estagnadas, matagal e qualquer material nocivo à saúde pública.

Artigo 17 - É vedado o uso de fogo na limpeza de terreno situado na zona urbana.

Artigo 18 – Os terrenos não poderão apresentar solo com desnível em relação a logradouros públicos e a glebas ou lotes lenheiros, com características capazes de ocasionar condução de lama, pedras ou detritos, desabamentos de encostas ou outros riscos para as edificações ou benfeitorias situadas em propriedades vizinhas.

Artigo 19 – Após constatação de que o terreno está em desacordo com o disposto nesta lei, o proprietário será notificado para que providencie a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital.

Parágrafo Único - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

a) entrega em mãos ou via postal da notificação efetuada pela Administração Pública Municipal no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal indicado pelo proprietário ou por seu representante legal;

b) por edital público divulgado em jornal de circulação no município.
Artigo 20 – Em caso de descumprimento da notificação, a limpeza do terreno será realizada pelo Poder Público e será aplicada multa ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor de qualquer título do terreno nos seguintes parâmetros:

a) 08 VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência para o imóvel com área total de até 400 metros quadrados;

b) 12 VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência para o imóvel com área total superior a 400 metros quadrados.

**Seção VII: Da prevenção e controle do inseto transmissor da Dengue**

Artigo 21 - Os proprietários de terrenos, imóveis residenciais, rurais ou urbanos e estabelecimentos comerciais em que forem encontradas larvas do mosquito *Aedes Aegypti* pelos agentes da Vigilância Sanitária ou fiscais responsáveis da Prefeitura Municipal em vasilhames, garrafas, pneus, vasos de plantas ou qualquer recipiente serão multados em 04 (quatro) VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência e em 08 (oito) 08 VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência em caso de reincidências.

Parágrafo Único - A multa será emitida em nome do locatário para quando este for o ocupante do imóvel.

Artigo 22 - Os proprietários de borracharias e estabelecimentos comerciais congêneros deverão providenciar cobertura adequada dos pneus para evitar o acúmulo de água.

Artigo 23 - Os coletores de material reciclável deverão providencias cobertura adequada dos materiais para evitar o acúmulo de água.

**Seção VIII: Da coleta seletiva de materiais recicláveis**

Artigo 24 - Os coletores de material reciclável deverão armazenar os materiais provenientes da coleta em local apropriado que não causem incômodo aos ocupantes dos imóveis vizinhos nem aos transeuntes da via pública em que estiver o local no qual é armazenado o material coletado.

Parágrafo Único - Os coletores de material reciclável terão o prazo de 30 (trinta) dias, cotados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital para efetuar a limpeza.

Artigo 25 - Constatado o armazenamento inadequado do material coletado, o coletor responsável será notificado a realizar a limpeza do local no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital.

Parágrafo Único - O coletor responsável será considerado regularmente notificado mediante:

I - entrega em mãos ou via postal da notificação efetuada pela Administração Pública Municipal no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal;

II - por edital público divulgado em jornal de circulação no município.

Artigo 26 - Esgotado o prazo sem que as providências tenham sido executadas, o coletor responsável pel acúmulo inadequado de materiais será multado em 08 VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência e receberá segunda notificação para executar as providências necessárias para fazer cessar a inadequação no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo da segunda notificação sem que as providências tenham sido executadas, o coletor responsável pelo acúmulo inadequado será multado em 08 (oito) VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência e estará sujeito às sanções judiciais cabíveis.

**Seção IX: Disposições finais**

Artigo 27 - O Poder Público definirá quais serão os servidores públicos que estarão legitimados a realizar as notificações e aplicações das penalidades cabíveis previstas nesta lei.

Artigo 28 - As multas previstas deverão ser pagas na tesouraria da Prefeitura Municipal, tendo sua receita destinação própria.

Artigo 29 - Em caso de inadimplemento, o multado será considerado devedor e terá o valor da multa não paga lançada na dívida ativa do município, estando sujeito ao rito de cobranças judiciais, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Artigo 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais n.º 2.163/09, n.º 2.219/10, n.º 2.220/10 e n.º 2.353/12.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 03 DE MAIO DE 2023.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP</b>
<b>LEI MUNICIPAL Nº. 3.086, DE 03 DE MAIO DE 2023.</b>
<b>DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE ATÉ R\$ 14.691,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:</b>
REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Equipamentos Odontológicos Portaria nº 2507/2021, conforme a seguinte classificação orça-

mentária:					
1					Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste
02					Prefeitura Municipal
02.08					Saúde
02.08.01					Fundo Municipal de Saúde
10					Saúde
10.301					Atenção Básica
10.301.0030					Fundo Municipal de Saúde
10.301.0030.1057.0000					Equipamentos Odontológicos Portaria nº 2507/2021.
		4.4.90.52.00			Equipamentos e Material Permanentes.....R\$ 14.691,00
					(Código de Aplicação 301.028)
					Total do Crédito Adicional Espe-
					cial.....R\$ 14.691,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o superávit financeiro do exercício de 2022 no valor de R\$ 14.691,00.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2023.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 03 DE MAIO DE 2023.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP**
**LEI MUNICIPAL Nº. 3.087, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE ATÉ R\$ 10.050,13 (DEZ MIL E CINQUENTA REAIS E TREZE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Recurso Benefícios Eventuais 2023, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1					Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste
02					Prefeitura Municipal
02.12					Assistência
02.12.01					Assistência Social Geral
08					Assistência Social
08.244					Assistência Comunitária
08.244.0037					Assistência Social Geral
08.244.0037.1056.0000					Recurso Benefícios Eventuais 2023
		3.3.90.48.00			Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 10.050,13
					(Código de Aplicação 500.217)
					Total do Crédito Adicional Espe-
					cial.....R\$ 10.050,13

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação com o recebimento da Secretaria do Desenvolvimento Social no valor de até R\$ 10.050,13.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2023.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 03 DE MAIO DE 2023.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP</b>
<b>Portaria n.º 149 de 02 de maio de 2.023</b>
<b>Dispõe sobre nomeação de servidor concursado.</b>
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei:
NOMEIA, a partir desta data 02/05/2.023, a Sr.ª. CAROLINA ALVES MENOCCI, brasileira, convivente, residente e domiciliada na Bom Jesus, nº 1670, Jardim Bom Jesus, na cidade de Jales – SP, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 48.899.964-9, CPF. n.º 393.214.028-10, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º 02/2019, datado de 14/10/2019 para o emprego de DENTISTA IV, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 25 do Quadro de Pessoal
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
<div style="text-align: right;">Registre-se e Publique-se</div>
Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, 02 de maio de 2.023.
<div style="text-align: right;">Reinaldo Savazi</div>
<div style="text-align: right;">Prefeito Municipal</div>
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste - SP, em data supra.
<div style="text-align: right;">Luiz Carlos Felício</div>
<div style="text-align: right;">Secretário Municipal de Administração e Planejamento</div>

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP</b>
<b>Portaria n.º 150 de 02 de maio de 2.023</b>
<b>Dispõe sobre nomeação de servidor concursado.</b>
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei:
NOMEIA, a partir desta data 02/05/2.023, a Sr.ª. DÉBORA SILVA DE BRITO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada no Sítio São José, Córrego São Domingos na cidade de Palmeira d’Oeste – SP, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 44.037.150-8, CPF. n.º 427.078.768-60, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º 02/2022, datado de 20/02/2.023 para o emprego de AUXILIAR DE CRECHE, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de Pessoal.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
<div style="text-align: right;">Registre-se e Publique-se</div>
Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, 02 de maio de 2.023.
<div style="text-align: right;">Reinaldo Savazi</div>
<div style="text-align: right;">Prefeito Municipal</div>
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste - SP, em data supra.
<div style="text-align: right;">Luiz Carlos Felício</div>
<div style="text-align: right;">Secretário Municipal de Administração e Planejamento</div>

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP.</b>
<b>Portaria n. º 151 de 03 de maio de 2.023</b>
<b>Dispõe sobre nomeação de servidor concursado.</b>
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei:
NOMEIA, a partir desta data 03/05/2023, o Sr. RODRIGO BERNARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alcaidio Martin, n.º 5281, Centro na cidade de Palmeira d’Oeste – SP, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 45.247.426-7, CPF. n.º 435.367.288-63, habilitado através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º 02/2022, datado de 20/02/2023 para o emprego de TRABALHADOR BRAÇAL, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de Pessoal.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
<div style="text-align: right;">Registre-se e Publique-se</div>
Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, 03 de maio de 2.023.
<div style="text-align: right;">Reinaldo Savazi</div>
<div style="text-align: right;">Prefeito Municipal</div>
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste - SP, em data supra.
<div style="text-align: right;">Luiz Carlos Felício</div>
<div style="text-align: right;">Secretário Municipal de Administração e Planejamento</div>

# ENTREGA DOS KITS DE UNIFORMES COMPLETOS - ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE

Nessa terça-feira (02), o Prefeito Vagner Hernandes realizou a entrega dos incríveis novos uniformes para os alunos da Escola Municipal Pingo de Gente pelo segundo ano consecutivo.

Na ocasião, cada aluno recebeu um kit completo com camiseta, blusa, calça, bermuda, meias, tênis e mochila, confeccionados com materiais de qualidade e com as cores e emblema da escola.



Durante a entrega, o prefeito Vaguinho ressaltou a importância do uniforme

escolar como um elemento de identificação e inclusão, além de ser uma im-



portante ferramenta para aprimorar o ambiente escolar.

Os alunos, por sua vez, demonstraram bastante entusiasmo e alegria em

receber seus novos uniformes. Muitos deles mostraram-se agradecidos e animados por poder vestir as cores da escola.

Agradecemos toda equipe da Escola Municipal Pingo de Gente, Diretora Vera, Ex-Secretário Mateus Ortega, Primeira Dama Isabel, ao Prefeito Vagner Hernandes e ao Vice Miguel por mais essa ação visando a melhoria na educação do município.



# MATOGROSSO E MATHIAS ENCERRA AS FESTIVIDADES DOS 65 ANOS DE SÃO FRANCISCO SP

As festividades para comemorar os 65 anos de São Francisco, tem animado toda a região, com a abertura da programação realizada no dia 30 de abril, com a cavalgada e shows de Rafinha Sanfoneiro e Banda Jafferson, reunindo centenas de pessoas. Durante a semana diversas atividades foram desenvolvidas para todas as famílias. As festividades se encerram neste sábado, dia 6 de maio, com o Show de Matogrosso e Mathias.

As atividades esportivas como torneios de Futsal, Bôcha e Truco, movimentaram as noites de São Francisco, competições foram realizadas na segunda, quarta e quinta-feira com premiações em dinheiro e troféus.

Na terça-feira a criançada se divertiu no parque inflável e com muito algodão-doce, no calçadão da cidade, e a noite ainda contou com a animação da cantora Duda Franco e o DJ Ricardo Aluísio.

Mesmo depois de toda a diversão do parque, a criançada acordou cedo, no dia 3 de maio,



aniversário de São Francisco, para o tradicional passeio ciclístico, que abusaram da criatividade para enfeitar as bicicletas e poder percorrer as ruas da cidade em homenagem ao município pelos seus 65 anos de fundação.

Uma missa em ação de graças ao aniversário da cidade foi celebrada pelo Padre Maximiano Pelarim Neto, que abençoou os munícipes e as autoridades presentes. A Santa Missa faz parte da história da cidade, pois os fundadores realizaram uma missa campal no dia de sua fundação e instalaram um cruzeiro onde é hoje a Igreja de São Francisco de Assis.

Após a missa as famílias se reuniram para um cinema na praça, com um telão gigante instalado na frente da concha acústica, assistiram ao filme Mulan, com muita pipoca fornecida pela administração do município.

Na sexta-feira os cristãos louvaram na praça com o Show de Samuel Messias, reunindo protestantes de toda a região.

Para encerrar as festividades de 65 anos de São Francisco, o Prefeito Tiãozinho, realiza um sonho da população, há mais de um ano ele vem planejando o show de Matogrosso e Mathias, que movimentará toda a região e até pessoas de cidades mais distantes, para prestigiar o show tão esperado, e vem como presente especial para os munícipes.

Na noite de sábado ainda tem atrações como DJ Luanzera, Rafa e Nando e Old Boys, que animará todo o público, aquecendo para receber os cantores Matogrosso e Mathias.

Edivaldo Mella Iannascoli  
Setor de Comunicação  
Prefeitura de São Francisco SP



# CAMPANHA DE VACINAÇÃO – SANTA SALETE

No dia 29 de abril, tivemos a 25ª Campanha de Vacinação Contra a Gripe em Santa Salete.

Na oportunidade, todo o grupo prioritário pôde garantir a prevenção contra a Gripe (Influenza). A vacina contra a gripe é segura e eficaz, e é desenvolvida todos os anos para proteger contra as cepas mais comuns do vírus da gripe. A vacinação anual é recomendada porque o vírus da gripe está em constante mutação, o que significa que a vacina do ano anterior pode não ser eficaz contra as cepas do vírus que circulam naquele ano.

A população também teve a oportunidade de realizar a atualização da carteira de vacinação. Manter a carteira de vacinação em dia é especialmente importante em momentos de surtos e epidemias, pois ajuda a controlar a disseminação de doenças e reduzir o número



de casos graves e óbitos. Além disso, ter a carteira de vacinação atualizada pode ser exigido em diversas situações, como na matrícula em escolas, na realização de viagens internacionais, na obtenção de empregos, entre outras.

Durante a vacinação, tivemos muita diversão para as crianças com diversos brinquedos e personagens temáticos.

Ao final, também foi realiza-

da a avaliação da saúde bucal dos interessados, ação muito importante para prevenir doenças dentárias e problemas de saúde relacionados à boca.

Agradecemos a toda a equipe de saúde e agentes envolvidos nessa grande campanha, a Secretária de Saúde Carla Amaral, ao Prefeito Tuim e ao Vice Tonho da Lua pelo grande trabalho em prol da saúde em Santa Salete.



# INAUGURAÇÃO ITEC JL – PALMEIRA D'OESTE

Agora Palmeira D'Oeste conta com uma nova opção de manutenção e venda de acessórios para celulares.

Sob direção de Luciano Bortolozzo e Jeferson Lucas, a itec JL está localizada na Rua Marechal Castelo Branco, 42-46, em frente a Escola Orestes. A loja conta com uma grande variedade de acessórios para celulares como capas, fones, carregadores, além de um suporte técnico especializado para manutenções como trocas de tela, baterias, e muito mais.

Essa inauguração traz de maneira geral, um impacto

positivo em nosso município por diversas razões. Uma delas é a facilidade de acesso, pois ao abrir uma loja na própria cidade, o empreendedor oferece maior facilidade de acesso aos serviços para os moradores locais.

Outro aspecto positivo é na economia local, em vista que ao abrir um novo negócio, o empreendedor movimenta o comércio e fomenta o empreendedorismo na região.

Desde já desejamos muito sucesso aos proprietários e convidamos a todos para que venham conhecer essa grande novidade!



**Vidraçaria & Esquadria**  
**ArtLUZ**

(17) 3651-3333  
(17) 99788-5322

Av. Miguel Garcia, SN - Distrito Industrial (Trevo) Palmeira D' Oeste/SP

**ESCOLA DE MÚSICA**  
*Aparecida Talhari*

VIOLÃO - TECLADO - VIOLINO  
GUITARRA - PIANO  
TÉCNICA VOCAL - ARTES CÊNICAS

17 99711-7665

Rua Padre Anchieta, 56-22 - Centro  
Palmeira D' Oeste-SP

**ANUNCIE**  
sua  
**EMPRESA**  
**AQUI!**

17 99752-9367

RESIDENCIAL  
**PÔR do SOL**  
Palmeira D' Oeste/SP

**ESGOTADOS**  
LOTES 200 mts<sup>2</sup>

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!  
Em LOTES a partir de: **240 mts<sup>2</sup>**

Você financia direto com o Empreendimento

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

Informações / Plantão de Vendas  
17 99668-6735 / 99711-9654

**DOE SANGUE**  
**DOE VIDA**  
**SEJA UM DOADOR**